

ARTIGO

Estatuto do aluno: responsabilidade dos pais e encarregados de educação.

Em 24 de Novembro de 2011 foi publicado no Diário da República, 1ª série- nº 226, o **Decreto Legislativo Regional nº 32/2011/A- Estatuto do Aluno dos Ensino Básico e Secundário**. Com esta informação, da qual constam alguns artigos do referido estatuto, pretende-se alertar os pais e encarregados de educação para alguns aspetos do mesmo, procedendo-se à transcrição de alguns artigos. O diploma poderá ser consultado na página Web da Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo - <http://srec.azores.gov.pt/dre/sd/115126010201/> .

"(...)Artigo 19.º

Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

(...)

4 - Os pais e encarregados de educação devem, nos termos da responsabilidade referida no n.º 1 do presente artigo:

o) Responsabilizar-se activamente pelos deveres de assiduidade e de disciplina dos seus educandos; (...)

Artigo 20.º

Contra-ordenações

1 - O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação do disposto na alínea o) do n.º 4 do artigo anterior de forma consciente e reiterada constitui contra-ordenação.

3 - Para efeitos do n.º 1 do presente artigo e da alínea o) do n.º 4 do artigo anterior, constituem contra-ordenação:

a) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;

b) A não responsabilização pelo cumprimento com o dever de pontualidade dos seus filhos e ou educandos e pela justificação do incumprimento desse dever, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 33.º;

c) A não responsabilização pela ordem de saída dos seus filhos e ou educandos da sala de aula e demais locais onde se desenvolva a actividade escolar, nos termos dos n.os 4 a 6 do artigo 46.º;

d) A não responsabilização pela realização, pelos seus filhos e ou educandos, de tarefas e actividades de integração na escola, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º;

e) A não responsabilização pela suspensão dos seus filhos e ou educandos da escola, nos termos dos n.os 3 a 6 do artigo 47.º

4 - As contra-ordenações previstas no número anterior são punidas com coimas entre €20 e €300.

(...)Artigo 33.º

Faltas

3 - Sempre que o aluno se apresente na aula sem o material didáctico definido no regulamento interno como imprescindível à prossecução das actividades escolares, ou não cumpra o dever de pontualidade, por três vezes consecutivas ou interpoladas e de forma injustificada, há lugar a marcação de falta nos termos do regulamento interno da unidade orgânica.

4 - Quando o aluno incorra de forma reiterada e injustificada na conduta enunciada no número anterior, a unidade orgânica deve estabelecer no seu regulamento interno o procedimento disciplinar a adoptar, só podendo ser aplicadas as medidas disciplinares, previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 46.º e as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 47.º do presente Estatuto.

(...)Artigo 36.º

Faltas justificadas

1 - São consideradas justificadas as faltas dadas pelos motivos seguintes:

a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada, por escrito, pelo encarregado de educação ou pelo aluno, se maior, quando determinar um impedimento inferior ou igual a cinco dias úteis e por médico, se determinar impedimento superior a cinco dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano lectivo ou até ao termo da condição que a determinou;

(...)Artigo 39.º

Limite de faltas injustificadas

1 - As faltas injustificadas não podem exceder em cada ano lectivo:

a) Seis dias consecutivos ou interpolados no 1.º ciclo do ensino básico;

b) Nos restantes ciclos do ensino básico e no ensino secundário, em cada disciplina, o dobro do número de tempos lectivos semanais para ela (disciplina) previstos;" (...)

Com a entrada em vigor deste novo diploma, será importante que todos os agentes educativos se empenhem cada vez mais na promoção do sucesso educativo dos nossos alunos.

Emanuel Santos

(Membro da CPCJ de Vila Franca do Campo)